

3^a
EDIÇÃO
2019

Guilherme Peña de Moraes

ORGANIZADOR

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Atualizada até a Emenda
Constitucional 99/2017

Atualização Periódica
no Site até Dezembro/2019

CONTÉM

- **Legislação complementar**
 - **Súmulas do STF**
 - **Notas remissivas**

Você está recebendo, **GRATUITAMENTE**, um fragmento da obra da **Editora Foco**, para dar início aos seus estudos.

Este conteúdo não deve ser divulgado, pois tem direitos reservados à editora, constituindo-se uma cortesia a título de motivação aos seus estudos.

Faz-se necessário evidenciar que tal fragmento não representa a totalidade de uma obra ou disciplina.

A obra, na sua totalidade, poderá ser adquirida no site da **Editora Foco**:

www.editorafoco.com.br

Bons estudos!

Editora Foco

2019 © Editora FOCO

Organizador: Guilherme Peña de Moraes

Editor: Roberta Densa

Diretor Acadêmico: Leonardo Pereira

Revisora Sênior: Georgina Renata Dias

Capa: Leonardo Hermano

Projeto Gráfico e Diagramação: Ladislau Lima

Impressão miolo e capa: Gráfica EXPRESSÃO E ARTE

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

C758

Constituição Federal / organizado por Guilherme Peña de Moraes. – 3.ed. – Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2019.

296 p. ; 14cm x 21cm.

ISBN 978-85-8242-340-0

1. Direito. 2. Direito Constitucional. 3. Constituição de 1988. I. Moraes, Guilherme Peña de. II. Título.

2018-1877

CDD 342.0281 CDU 342.4(81)

Elaborado por Odílio Hilario Moreira Junior - CRB-8/9949

Índices para Catálogo Sistemático:

1. Direito : Constituição do Brasil 342.0281

2. Direito Constitucional : Constituição do Brasil 342.4(81)

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora Foco, com exceção da legislação que, por se tratar de texto oficial, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998.

NOTAS DA EDITORA:

Atualizações do Conteúdo: A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

Bônus ou Capítulo On-line: Excepcionalmente, algumas obras da editora trazem conteúdo extra no on-line, que é parte integrante do livro, cujo acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Erratas: A Editora se compromete a disponibilizar no site www.editorafoco.com.br, na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br. O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (01.2019)

Data de Fechamento (01.2019)



2019

Todos os direitos reservados à
Editora Foco Jurídico Ltda.

Al. Júpiter, 542 – American Park Distrito Industrial
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP

E-mail: contato@editorafoco.com.br
www.editorafoco.com.br

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ÍNDICE SISTEMÁTICO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.....	3
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.....	7
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.....	121
EMENDAS À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.....	155
LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR	213
ÍNDICE REMISSIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E ADCT.....	241
SÚMULAS DO STF	257

Atualizações *ON-LINE*



www. 

Acesse o link:

www.editorafoco.com.br/atualizacao

* As atualizações em PDF serão disponibilizadas sempre que houver necessidade, em caso de nova lei ou decisão jurisprudencial relevante, durante o ano da edição do livro.

* Acesso disponível até Dezembro/2019.

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal foi promulgada em 05 de Outubro de 1988 e, desde então, inúmeras foram as alterações legislativas, súmulas e emendas constitucionais que impactaram diretamente na interpretação e integração das normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Além disso, as interpretações do Supremo Tribunal Federal, através do controle de constitucionalidade, vieram esclarecer o conteúdo da norma e outras configuraram verdadeira mutação constitucional.

Dada a complexidade de interpretação do texto constitucional, a Editora FOCO, sob a coordenação do Prof. Guilherme Peña de Moraes, acompanhando o projeto gráfico e a apresentação do Mini Novo CPC e do Mini Novo Código de Ética e Disciplina da OAB, organizou o texto da Constituição Federal com a intenção de oferecer ferramenta de pesquisa aos profissionais e acadêmicos da área jurídica.

A organização conta com um detalhado índice sistemático; texto na íntegra da Constituição Federal atualizado até a Emenda Constitucional 99/2017; a íntegra dos atos das disposições transitórias; as Emendas Constitucionais; a legislação correlata ao Direito Constitucional; índice remissivo indicando o assunto e o artigo da norma constitucional além das súmulas do STF.

As notas inseridas aos artigos e em abertura de capítulo relacionam as normas da constituição, legislação, súmulas, súmulas vinculantes e as ações do controle de constitucionalidade concentrado que tramitaram perante o Supremo Tribunal Federal.

A Editora FOCO oferece atualização da obra até dezembro de 2019, disponível no site www.editorafoco.com.br.

Boa leitura!
Equipe FOCO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ÍNDICE SISTEMÁTICO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO	7
------------------------	---

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Arts. 1º a 4º	7
---------------------	---

TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Arts. 5º a 17	8
Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º)	8
Capítulo II – Dos direitos sociais (arts. 6º a 11)	16
Capítulo III – Da nacionalidade (arts. 12 e 13)	20
Capítulo IV – Dos direitos políticos (arts. 14 a 16)	21
Capítulo V – Dos partidos políticos (art. 17)	22

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Arts. 18 a 43	23
Capítulo I – Da organização político-administrativa (arts. 18 e 19)	23
Capítulo II – Da União (arts. 20 a 24)	23
Capítulo III – Dos Estados Federados (arts. 25 a 28)	28
Capítulo IV – Dos Municípios (arts. 29 a 31)	29
Capítulo V – Do Distrito Federal e dos Territórios (arts. 32 e 33)	32
Seção I – Do Distrito Federal (art. 32)	32
Seção II – Dos Territórios (art. 33)	33

Capítulo VI – Da intervenção (arts. 34 a 36)	33
Capítulo VII – Da administração pública (arts. 37 a 43)	34
Seção I – Disposições gerais (arts. 37 e 38)	34
Seção II – Dos servidores públicos (arts. 39 a 41)	38
Seção III – Dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (art. 42)	41
Seção IV – Das regiões (art. 43)	42

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Arts. 44 a 135	42
Capítulo I – Do Poder Legislativo (arts. 44 a 75)	42
Seção I – Do Congresso Nacional (arts. 44 a 47)	42
Seção II – Das atribuições do Congresso Nacional (arts. 48 a 50)	43
Seção III – Da Câmara dos Deputados (art. 51)	44
Seção IV – Do Senado Federal (art. 52)	44
Seção V – Dos Deputados e dos Senadores (arts. 53 a 56)	45
Seção VI – Das reuniões (art. 57)	47
Seção VII – Das comissões (art. 58)	47
Seção VIII – Do processo legislativo (arts. 59 a 69)	48
Subseção I – Disposição geral (art. 59)	48
Subseção II – Da emenda à Constituição (art. 60)	48

Subseção III – Das leis (arts. 61 a 69)	49
Seção IX – Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária (arts. 70 a 75).....	51
Capítulo II – Do Poder Executivo (arts. 76 a 91)	53
Seção I – Do Presidente e do Vice-Presidente da República (arts. 76 a 83)	53
Seção II – Das atribuições do Presidente da República (art. 84)	54
Seção III – Da responsabilidade do Presidente da República (arts. 85 e 86)	55
Seção IV – Dos Ministros de Estado (arts. 87 e 88)	56
Seção V – Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional (arts. 89 a 91)	56
Subseção I – Do Conselho da República (arts. 89 e 90)	56
Subseção II – Do Conselho de Defesa Nacional (art. 91)	57
Capítulo III – Do Poder Judiciário (arts. 92 a 126)	57
Seção I – Disposições gerais (arts. 92 a 100)	57
Seção II – Do Supremo Tribunal Federal (arts. 101 a 103-B).....	64
Seção III – Do Superior Tribunal de Justiça (arts. 104 e 105)	68
Seção IV – Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais (arts. 106 a 110).....	69
Seção V – Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juizes do Trabalho (arts. 111 a 117).....	71
Seção VI – Dos Tribunais e Juizes Eleitorais (arts. 118 a 121)	73
Seção VII – Dos tribunais e Juizes Militares (arts. 122 a 124)	74
Seção VIII – Dos Tribunais e Juizes dos Estados (arts. 125 e 126).....	74
Capítulo IV – Das funções essenciais à justiça (arts. 127 a 135)	75
Seção I – Do Ministério Público (arts. 127 a 130-A)	75

Seção II – Da Advocacia Pública (arts. 131 e 132).....	78
Seção III – Da Advocacia (art. 133).....	78
Seção IV – Da Defensoria Pública (arts. 134 e 135)	78

TÍTULO V – DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Arts. 136 a 144	79
Capítulo I – Do estado de defesa e do estado de sítio (arts. 136 a 141)	79
Seção I – Do estado de defesa (art. 136)	79
Seção II – Do estado de sítio (arts. 137 a 139)	80
Seção III – Disposições gerais (arts. 140 e 141)	80
Capítulo II – Das Forças Armadas (arts. 142 e 143)	80
Capítulo III – Da segurança pública (art. 144)...	82

TÍTULO VI – DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Arts. 145 a 169	83
Capítulo I – Do sistema tributário nacional (arts. 145 a 162)	83
Seção I – Dos princípios gerais (arts. 145 a 149-A)	83
Seção II – Das limitações do poder de tributar (arts. 150 a 152).....	84
Seção III – Dos impostos da União (arts. 153 e 154)	86
Seção IV – Dos impostos dos Estados e do Distrito Federal (art. 155)	87
Seção V – Dos impostos dos Municípios (art. 156).....	89
Seção VI – Da repartição das receitas tributárias (arts. 157 a 162)	90
Capítulo II – Das finanças públicas (arts. 163 a 169)	92

Seção I – Normas gerais (arts. 163 e 164).....92

Seção II – Dos orçamentos (arts. 165 a 169).....92

TÍTULO VII – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Arts. 170 a 19296

Capítulo I – Dos princípios gerais da
atividade econômica (arts. 170 a 181)96

Capítulo II – Da política urbana (arts. 182
e 183)99

Capítulo III – Da política agrícola e fundiária
e da reforma agrária (arts. 184 a 191)100

Capítulo IV – Do sistema financeiro nacional
(art. 192)101

TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL

Arts. 193 a 232102

Capítulo I – Disposição geral (art. 193).....102

Capítulo II – Da seguridade social (arts. 194
a 204)102

Seção I – Disposições gerais (arts. 194
e 195).....102

Seção II – Da saúde (arts. 196 a 200).....103

Seção III – Da previdência social
(arts. 201 e 202)105

Seção IV – Da assistência social
(arts. 203 e 204).....107

Capítulo III – Da educação, da cultura e
do desporto (arts. 205 a 217).....107

Seção I – Da educação (arts. 205 a 214)107

Seção II – Da cultura (arts. 215 a 216-A).....110

Seção III – Do desporto (art. 217).....112

Capítulo IV – Da ciência, tecnologia e
inovação (arts. 218 a 219-B).....112

Capítulo V – Da comunicação social
(arts. 220 a 224)113

Capítulo VI – Do meio ambiente (art. 225).....114

Capítulo VII – Da família, da criança,
do adolescente, do jovem e do idoso
(arts. 226 a 230)115

Capítulo VIII – Dos índios (arts. 231 e 232).....117

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Arts. 233 a 250118

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Arts. 1º a 114121

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Promulgada em 05.10.1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

Título I

Dos princípios fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

→ v. Arts. 18, *caput*, 60, § 4, I, da CF/1988.

I – a soberania;

→ v. Arts. 5º, 13, 14, 20, 21, 27, § 4º, 34, 61, § 2º, 84, 170, I, da CF/1988.

→ v. Arts. 236, § 2º e 960, do NCPC.

→ v. Arts. 780 a 790 do CPP.

→ v. Art. 1º da Lei 9.709/1998.

→ v. Resolução do STJ 9/2005.

II – a cidadania;

→ v. Arts. 5º, LXXVII e 205 da CF/1988.

→ v. Lei 9.265/1996 – Gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

III – a dignidade da pessoa humana;

→ v. Súmulas Vinculantes 11, 14 do STF.

→ v. Arts. 34, VII, b, 226, § 7º, 227 e 230 da CF/1988.

→ v. Art. 350 do CP.

→ v. Art. 284 do CPP.

→ v. Art. 234, § 1º, do CPPM.

→ v. Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

→ v. Art. 4º, a, da Lei 4.898/1965.

→ v. Decreto 678/1992 – Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica.

→ v. Decreto 592/1992 – Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

→ v. ADIn 3.510 (*D.J.E.* 5.6.2008), o STF decidiu pela constitucionalidade do art. 5º da Lei 11.105/2005 – Lei de Biossegurança, sob a justificativa de que as pesquisas com células-tronco embrionárias não violam o princípio da dignidade da pessoa humana.

IV – os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa;

→ v. Art. 170 da CF/1988.

V – o pluralismo político.

→ v. Art. 17 da CF/1988.

→ v. Lei 9.096/1995 – Lei dos Partidos Políticos.

→ v. Lei 9.504/1997 – Estabelece normas para as eleições.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

→ v. Arts. 14, I a III; e 61, § 2º, da CF/1988.

→ v. Art. 1º, Lei 9.709/1998 – Regulamenta a execução dos incisos I a III do art. 14, da CF/1988.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

→ v. Súmula Vinculante 42 do STF

→ v. Súmulas 638 e 649 do STF.

→ v. Arts. 34, V e VI, 60, § 4º, III, 68, 99, 105, I, g, da CF/1988.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

→ v. Arts. 23, parágrafo único, e 174 da CF/1988.

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

- v. Arts. 23, X e 170, VII, da CF/1988.
- v. EC 31/2000 – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.
- v. Arts. 79 a 82 do ADCT.
- v. LC 111/2001 – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

- v. Lei 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial.
- v. Lei 11.340/2011 – Lei Maria da Penha.
- v. Lei 8.081/1990 – Crimes e penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação.
- v. Lei 7.716/1989 – Lei do crime racial.
- v. Decreto 7.388/2010 – Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- v. Arts. 21, I; 49, I; 84, VII e VIII, da CF/1988.

I – independência nacional;

- v. Arts. 78, *caput*, 91, 136 e 137 da CF/1988.
- v. Lei 8.183/1991 – Conselho de Defesa Nacional.

II – prevalência dos direitos humanos;

- v. Decreto 678/1992 – Pacto de São José da Costa Rica.

III – autodeterminação dos povos;

IV – não intervenção;

V – igualdade entre os Estados;

VI – defesa da paz;

VII – solução pacífica dos conflitos;

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

- v. Art. 5º XLII e XLVIII, da CF/1988.
- v. Lei 7.716/1989 – Lei do crime racial.
- v. Lei 8.072/1990 – Crimes hediondos.
- v. Lei 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial.
- v. Decreto 5.639/2005 – Convenção Internacional contra o Terrorismo.
- v. Decreto 65.810/1969 – Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial.

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político.

- v. Art. 3º, II, da Lei 9.474/1997.
- v. Arts. 28, 29 e 30 da Lei 6.815/1980.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

- v. Tratado de Assunção – Mercosul e o Tratado Constitutivo da União de Nações sul-americanas – Unasul.
- v. Decreto 350/1991 – Tratado de Assunção.
- v. Decreto 922/1993 – Mercosul.

Título II

Dos direitos e garantias fundamentais

CAPÍTULO I

Dos direitos e deveres individuais e coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- v. Súmulas Vinculantes 6, 11, 34 e 37 do STF.
- v. Súmula 683 do STF.
- v. Arts. 7º, XXX, 19, III, 37, XXI, 60, § 4º, IV, 150, II, da CF/1988.
- v. Lei 13.185/2015 – Lei do *Bullying*.
- v. Art. 4º, I, do CDC.
- v. Art. 139, I, do NCPC.
- v. Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- v. Lei 8.899/1994 – Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.
- v. Lei 1.060/1950 – Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

- v. Arts. 143, § 2º; 226, § 5º, da CF/1988.
- v. Art. 372 da CLT.
- v. Lei 9.029/1995 – Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização.
- v. Decreto 41.721/1957 – Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho de 11,12,13,14,19, 26, 29,81, 88, 89, 95, 99,100 e 101.
- v. Decreto 678/1992 – Pacto de São José da Costa Rica.

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

→ v. Arts. 14, § 1º, I, 143, da CF/1988.

→ v. Súmulas Vinculantes 37 e 44.

→ v. Súmulas 636 e 686 do STF.

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

→ v. Art. 5º, XLVII, XLIX, LXII, LXIII, LXV, LXVI, da CF/1988.

→ v. Súmula Vinculante 11 do STF.

→ v. Art. 350 do CP.

→ v. Art. 284 do CPP.

→ v. Art. 234, § 1º, do CPPM.

→ v. Lei 13.185/2015 – Lei do *Bullying*

→ v. Lei 9.455/1997 – Define os crimes de tortura.

→ v. Art. 4º, b, Lei 4.898/1996 – Abuso de autoridade.

→ v. Arts. 2º e 8º, Lei 8.072/1990 – Crimes hediondos.

→ v. Art. 4º, a, da Lei 4.898/1996.

→ v. Art. 5º, Decreto 678/1992 – Pacto de São José da Costa Rica.

→ v. Decreto 40/1991 – Ratifica convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

→ v. Art. 220, § 1º, da CF/1988.

→ v. ADPF 130 (*D.J.E.* 6.11.2009), o STF decidiu que todo o conjunto de dispositivos da Lei de Imprensa – Lei 5.250/1967, não foi recepcionado pela CF/1988.

→ v. Art. 6º, XIV e LC 75/1993 – Estatuto do Ministério Público da União.

→ v. Art. 13, Decreto 678/1992 – Pacto de São José da Costa Rica.

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

→ v. Art. 220, § 1º, CF/1988.

→ v. Súmulas 37, 227, 362 e 403 do STJ.

→ v. Lei 13.188/2015 – Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.

→ v. Art. 6º da Lei 8.159/1991 – Política nacional de arquivos públicos e privados.

→ Art. 14 do Decreto 678/1992 – Pacto de São José da Costa Rica.

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

→ v. Art. 198, I, da CF/1988.

→ v. Art. 208 do CP.

→ v. Art. 3º, d e e, da Lei 4.898/1996 – Abuso de autoridade.

→ v. Art. 24 da Lei 7.210/1984 – Lei de Execução Penal.

→ v. Arts. 16, III; 124, XIV, da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

→ v. Art. 39 da Lei 8.313/1991 – PRONAC.

→ v. Decreto 678/1992 – Pacto São José da Costa Rica.

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

→ v. Lei 6.923/1981 – Assistência religiosa nas Forças Armadas.

→ v. Art. 24 da Lei 7.210/1984 – Lei de Execução Penal.

→ v. Art. 124, XIV, da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

→ v. Lei 9.982/2000 – Prestação de assistência religiosa.

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

→ v. Arts. 15, IV e 143, da CF/1988.

→ v. Art. 438 do CPP.

→ v. Decreto-lei 1.002/1969 – CPPM.

→ v. Lei 13.185/2015 – Lei do *Bullying*.

→ v. Lei 7.210/1984 – Lei de Execução Penal.

→ v. Lei 8.239/1991 – Prestação de serviço alternativo ao serviço militar.

→ v. Art. 12 do Decreto 678/1992 – Pacto de São José da Costa Rica.

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

→ v. Art. 220 da CF/1988.

→ v. Art. 39 da Lei 8.313/1991 – PRONAC.

→ v. Art. 5º, II, d, da LC 75/1993 – Estatuto do Ministério Público da União.

→ v. Lei 9.610/1998 – Direitos Autorais.

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

→ v. Súmula Vinculante 11 do STF.

→ v. Súmula 714 do STF.

→ v. Súmulas 227, 387, 388, 403 e 420 do STJ.

→ v. Art. 37, § 3º, II, da CF/1988.

→ v. Arts. 20 e 21 do CC.

→ v. Art. 4º, a, da Lei 4.898/1996.

→ v. Art. 30, V, da Lei 8.935/1994 – Serviços notariais e registro.

- v. Art. 101, § 1º, da Lei 11.101/2005 – Estatuto de Recuperação de Empresa e Falência.
- v. Lei 13.185/2015 – *Lei do Bullying*.
- v. Decreto 678/1992 – Pacto de São José da Costa Rica.

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

- v. Art. 226, §§ 1º a 5º, da CF/1988.
- v. Art. 150 do CP.
- v. Art. 283, § 2º, 301 e ss. do CPP.
- v. Art. 172, § 2º, da CPC.
- v. Art. 7º, II, da Lei 8.906/1994.
- v. Decreto 678/1992 – Pacto de São José da Costa Rica.

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

- v. Arts. 136, 139, III, da CF/1988.
- v. Arts. 151 e 152 do CP.
- v. Art. 233 do CPP.
- v. Art. 227 do COM
- v. Lei 4.117/1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações.
- v. Art. 3º, c, da Lei 4.898/1965 – Abuso de autoridade.
- v. Lei 6.538/1978 – Serviços postais.
- v. Art. 7º, II, da Lei 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB.
- v. Lei 9.296/1996 – Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da CF/1988.
- v. Art. 6º, XVIII, a, da LC 75/1993 – Estatuto do Ministério Público da União.
- v. LC 105/2001 – Sigilo das operações de instituições financeiras.
- v. Art. 11 do Decreto 678/1992 – Pacto de São José da Costa Rica.
- v. Decreto 3.724/2001 – Regulamenta o art. 6º da LC 105/2001.

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

- v. Arts. 170 e 220, § 1º, da CF/1988.
- v. Arts. 7º, II, §§ 6º e 7º da Lei 8.906/1994.
- v. Art. 6º do Decreto 678/1992 – Pacto de São José da Costa Rica.

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

- v. Art. 220, § 1º, da CF/1988.
- v. Art. 154 do CP.
- v. Art. 8º, § 2º, da LC 75/1993 – Estatuto do Ministério Público da União.
- v. Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.
- v. Decreto 7.724/2012 – Regulamenta a Lei de Acesso à Informação.

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

- v. Arts. 109, X, 137 e 139, 5º, LXVIII, da CF/1988.
- v. Art. 3º, a, da Lei 4.898/1965 – Abuso de autoridade.
- v. Lei 7.685/1988 – Registro provisório para o estrangeiro em situação ilegal no território nacional.
- v. Decreto 96.998/1988 – Regulamenta Decreto-lei 2.481/1988.
- v. Decreto 678/1992 – Pacto de São José da Costa Rica.

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

- v. Arts. 109, X; 136, § 1º, I, a; 139, IV, da CF/1988.
- v. Decreto 592/1992 – Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.
- v. Decreto 678/1992 – Pacto de São José da Costa Rica.
- v. Art. 3º, a, da Lei 4.898/1965 – Abuso de autoridade.
- v. Lei 7.685/1988 – Registro provisório para o estrangeiro em situação ilegal no território nacional.

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

- v. Arts. 8º, 17, § 4º, 37, VI, da CF/1988.
- v. Art. 199, CP.
- v. Art. 117, VII, da Lei 8.112/1990 – Regimento jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas.
- v. Art. 3º, a, da Lei 4.898/1965 – Abuso de autoridade.
- v. Art. 16 do Decreto 678/1992 – Pacto de São José da Costa Rica.

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

**EMENDAS À CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

EMENDAS À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO

EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO N. 1, DE 1º DE MARÇO DE 1994

A Mesa do Congresso Nacional, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, combinado com o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Ficam incluídos os arts. 71, 72 e 73 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. 71. Fica instituído, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, o Fundo Social de Emergência, com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica, cujos recursos serão aplicados no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário, e outros programas de relevante interesse econômico e social.

Parágrafo único. Ao Fundo criado por este artigo não se aplica, no exercício financeiro de 1994, o disposto na parte final do inciso II do § 9º do art. 165 da Constituição.”

“Art. 72. Integram o Fundo Social de Emergência:

I – o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre pagamentos efetuados, a qualquer título, pela União, inclusive suas autarquias e fundações;

II – a parcela do produto da arrecadação do imposto sobre propriedade territorial rural, do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre operações de cré-

dito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, decorrente das alterações produzidas pela Medida Provisória 419 e pelas Leis 8.847, 8.849 e 8.848, todas de 28 de janeiro de 1994, estendendo-se a vigência da última delas até 31 de dezembro de 1995;

III – a parcela do produto da arrecadação resultante da elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro dos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, a qual, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, passa a ser de trinta por cento, mantidas as demais normas da Lei 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

IV – vinte por cento do produto da arrecadação de todos os impostos e contribuições da União, excetuado o previsto nos incisos I, II e III;

V – a parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata a Lei Complementar 7, de 7 de setembro de 1970, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o inciso III deste artigo, a qual será calculada, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, mediante a aplicação da alíquota de setenta e cinco centésimos por cento sobre a receita bruta operacional, como definida na legislação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

VI – outras receitas previstas em lei específica.

§ 1º As alíquotas e a base de cálculo previstas nos incisos III e V aplicar-se-ão a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à promulgação desta Emenda.

§ 2º As parcelas de que tratam os incisos I, II, III e V serão previamente deduzidas da base de cálculo de qualquer vinculação ou participação constitucional ou legal, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 158 II, 159, 212 e 239 da Constituição.

§ 3º A parcela de que trata o inciso IV será previamente deduzida da base de cálculo das vincu-

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

ÍNDICE CRONOLÓGICO DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

DECRETO-LEI N. 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 – Código de Processo Penal*	215
LEI N. 4.717, DE 29 DE JUNHO DE 1965 – Regula a ação popular	217
LEI 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985 – Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Vetado) e dá outras providências.	221
LEI N. 9.507, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997 – Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do <i>habeas data</i> .	224
LEI 9.868, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999 – Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.	226
LEI 9.882, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999 – Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal.	231
LEI 12.016, DE 7 DE AGOSTO DE 2009 – Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências.	233
LEI 12.562, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 – Regulamenta o inciso III do art. 36 da Constituição Federal, para dispor sobre o processo e julgamento da representação interventiva perante o Supremo Tribunal Federal.	237
LEI 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 – Código de Processo Civil*	238
LEI 13.300, DE 23 DE JUNHO DE 2016 – Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências	238

(*) Informamos que as normas com asteriscos estão parciais no produto.

LEGISLAÇÃO CORRELATA AO DIREITO CONSTITUCIONAL

DECRETO-LEI 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

(...)

Art. 647. Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.

Art. 648. A coação considerar-se-á ilegal:

I – quando não houver justa causa;

II – quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei;

III – quando quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo;

IV – quando houver cessado o motivo que autorizou a coação;

V – quando não for alguém admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza;

VI – quando o processo for manifestamente nulo;

VII – quando extinta a punibilidade.

Art. 649. O juiz ou o tribunal, dentro dos limites da sua jurisdição, fará passar imediatamente a ordem impetrada, nos casos em que tenha cabimento, seja qual for a autoridade coatora.

Art. 650. Competirá conhecer, originariamente, do pedido de *habeas corpus*:

I – ao Supremo Tribunal Federal, nos casos previstos no art. 101, I, g, da Constituição;

II – aos Tribunais de Apelação, sempre que os atos de violência ou coação forem atribuídos aos governadores ou interventores dos Estados ou Territórios e ao prefeito do Distrito Federal, ou a seus secretários, ou aos chefes de Polícia.

§ 1º A competência do juiz cessará sempre que a violência ou coação provier de autoridade judiciária de igual ou superior jurisdição.

§ 2º Não cabe o *habeas corpus* contra a prisão administrativa, atual ou iminente, dos responsáveis por dinheiro ou valor pertencente à Fazenda Pública, alcançados ou omissos em fazer o seu recolhimento nos prazos legais, salvo se o pedido for acompanhado de prova de quitação ou de depósito do alcance verificado, ou se a prisão exceder o prazo legal.

Art. 651. A concessão do *habeas corpus* não obstará, nem porá termo ao processo, desde que este não esteja em conflito com os fundamentos daquela.

Art. 652. Se o *habeas corpus* for concedido em virtude de nulidade do processo, este será renovado.

Art. 653. Ordenada a soltura do paciente em virtude de *habeas corpus*, será condenada nas custas a autoridade que, por má-fé ou evidente abuso de poder, tiver determinado a coação.

Parágrafo único. Neste caso, será remetida ao Ministério Público cópia das peças necessárias para ser promovida a responsabilidade da autoridade.

Art. 654. O *habeas corpus* poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.

§ 1º A petição de *habeas corpus* conterá:

a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;

b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;

c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

§ 2º Os juízes e os tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de *habeas corpus*,

quando no curso de processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.

Art. 655. O carcereiro ou o diretor da prisão, o escrivão, o oficial de justiça ou a autoridade judiciária ou policial que embarçar ou procrastinar a expedição de ordem de *habeas corpus*, as informações sobre a causa da prisão, a condução e apresentação do paciente, ou a sua soltura, será multado na quantia de duzentos mil-réis a um conto de réis, sem prejuízo das penas em que incorrer. As multas serão impostas pelo juiz do tribunal que julgar o *habeas corpus*, salvo quando se tratar de autoridade judiciária, caso em que caberá ao Supremo Tribunal Federal ou ao Tribunal de Apelação impor as multas.

Art. 656. Recebida a petição de *habeas corpus*, o juiz, se julgar necessário, e estiver preso o paciente, mandará que este lhe seja imediatamente apresentado em dia e hora que designar.

Parágrafo único. Em caso de desobediência, será expedido mandado de prisão contra o detentor, que será processado na forma da lei, e o juiz providenciará para que o paciente seja tirado da prisão e apresentado em juízo.

Art. 657. Se o paciente estiver preso, nenhum motivo escusará a sua apresentação, salvo:

I – grave enfermidade do paciente;

II – não estar ele sob a guarda da pessoa a quem se atribui a detenção;

III – se o comparecimento não tiver sido determinado pelo juiz ou pelo tribunal.

Parágrafo único. O juiz poderá ir ao local em que o paciente se encontrar, se este não puder ser apresentado por motivo de doença.

Art. 658. O detentor declarará à ordem de quem o paciente estiver preso.

Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.

Art. 660. Efetuadas as diligências, e interrogado o paciente, o juiz decidirá, fundamentadamente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Se a decisão for favorável ao paciente, será logo posto em liberdade, salvo se por outro motivo dever ser mantido na prisão.

§ 2º Se os documentos que instruírem a petição evidenciarem a ilegalidade da coação, o juiz ou

o tribunal ordenará que cesse imediatamente o constrangimento.

§ 3º Se a ilegalidade decorrer do fato de não ter sido o paciente admitido a prestar fiança, o juiz arbitraré o valor desta, que poderá ser prestada perante ele, remetendo, neste caso, à autoridade os respectivos autos, para serem anexados aos do inquérito policial ou aos do processo judicial.

§ 4º Se a ordem de *habeas corpus* for concedida para evitar ameaça de violência ou coação ilegal, dar-se-á ao paciente salvo-conduto assinado pelo juiz.

§ 5º Será incontinenti enviada cópia da decisão à autoridade que tiver ordenado a prisão ou tiver o paciente à sua disposição, a fim de juntar-se aos autos do processo.

§ 6º Quando o paciente estiver preso em lugar que não seja o da sede do juízo ou do tribunal que conceder a ordem, o alvará de soltura será expedido pelo telégrafo, se houver, observadas as formalidades estabelecidas no art. 289, parágrafo único, *in fine*, ou por via postal.

Art. 661. Em caso de competência originária do Tribunal de Apelação, a petição de *habeas corpus* será apresentada ao secretário, que a enviará imediatamente ao presidente do tribunal, ou da câmara criminal, ou da turma, que estiver reunida, ou primeiro tiver de reunir-se.

Art. 662. Se a petição contiver os requisitos do art. 654, § 1º, o presidente, se necessário, requisitará da autoridade indicada como coatora informações por escrito. Faltando, porém, qualquer daqueles requisitos, o presidente mandará preenchê-lo, logo que lhe for apresentada a petição.

Art. 663. As diligências do artigo anterior não serão ordenadas, se o presidente entender que o *habeas corpus* deva ser indeferido *in limine*. Nesse caso, levará a petição ao tribunal, câmara ou turma, para que delibere a respeito.

Art. 664. Recebidas as informações, ou dispensadas, o *habeas corpus* será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

Parágrafo único. A decisão será tomada por maioria de votos. Havendo empate, se o presidente não tiver tomado parte na votação, proferrá voto de desempate; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente.

ÍNDICE REMISSIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO ADCT

A

ABUSO DE PODER

- direito de petição: Art. 5º, XXXIV, *a*
- *habeas corpus*: Art. 5º, LXVIII
- mandado de segurança: Art. 5º, LXIX

AÇÃO

- crédito trabalhista; prescrição: Art. 7º, XXIX

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

- legitimados: Art. 103

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

- competência originária; STF: Art. 102, I, *a*
- efeitos: Art. 102, § 2º
- legitimados: Art. 103
- Procurador-Geral da República: Art. 103, § 1º

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO: ART. 103, § 2º

- medida cautelar da: Art. 102, I, *p*

AÇÃO POPULAR: Art. 5º, LXXIII

AÇÃO PRIVADA: Art. 5º, LIX

AÇÃO RESCISÓRIA

- competência originária; STF: Art. 102, I, *j*

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Arts. 37 a 43

- *v.* CARGOS, EMPREGOS, ERÁRIO, FUNÇÕES PÚBLICAS
- administração fazendária e servidores fiscais; precedência: Art. 37, XVIII
- administração tributária: Art. 37, XXII
- autonomia: Art. 37, § 8º

- contratação temporária: Art. 37, IX

- disposições gerais: Art. 37

- improbidade administrativa: Art. 37, § 4º

- informação privilegiada: Art. 37, § 7º

- participação do usuário na: Art. 37, § 3º

- princípios: Art. 37, *caput*

- publicidade dos órgãos públicos: Art. 37, § 1º

- responsabilidade da: Art. 37, § 6º

- servidor público; mandato eletivo: Art. 38

ADVOCACIA PÚBLICA

- Advocacia-Geral da União (AGU): Art. 131

- remuneração: Arts. 135

ADVOGADO: Art. 133

ALISTAMENTO

- eleitoral: Art. 14, §§ 1º e 2º

ANISTIA: Art. 8º, ADCT

APOSENTADORIA: Art. 7º, XXIV

- compulsória; servidor público: Art. 40, § 1º, II

APRENDIZ

- trabalho: Art. 7º, XXXIII

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF): ART. 102, § 1º

ASSISTÊNCIA

- jurídica: Art. 5º, LXXIV

- religiosa: Art. 5º, VII

ASSOCIAÇÃO

- atividade suspensa: Art. 5º, XIX

- criação: Art. 5º, XVIII

- dissolução compulsória: Art. 5º, XIX

- profissional e sindical: Art. 8º
- representação judicial e extrajudicial dos filiados: Art. 5º, XXI

– sindical; servidor público: Art. 37, VI

ATO JURÍDICO PERFEITO: ART. 5º, XXXVI

- v. PRINCÍPIO

AUTARQUIA

- criação: Art. 37, XIX

AVISO-PRÉVIO: Art. 7º, XXI

B

BRASILEIRO

- empresa jornalística e radiodifusão; propriedade: Art. 222
- nato: Art. 12, I
- nato; cargos privativos: Art. 12, § 3º
- naturalizado: Art. 12, II

C

CLÁUSULA PÉTREA: Art. 60, IV

CÂMARAS DOS DEPUTADOS: Art. 45

- Comissões: Art. 58
- competência privativa: Art. 51
- denúncia; crime: Art. 53, § 3º
- imunidade: Art. 53, § 8º
- incorporação às Forças Armadas: Art. 53, § 7º
- inviolabilidade: Art. 53
- julgamento; STF: Art. 53, § 1º
- perda do mandato: Art. 55
- prisão: Art. 53, § 2º
- proibições: Art. 54
- reunião em sessões: Art. 57, § 4º
- sigilo; informação: Art. 53, § 6º
- sustação: Art. 53, §§ 4º e 5º

CÂMARAS MUNICIPAIS: Art. 29, IV e XI

- subsídios; fixação: Art. 29, V e VI

CAPITAL FEDERAL: Art. 18, § 1º

CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES PÚBLICAS

- v. SERVIDOR PÚBLICO
- acessibilidade aos: Art. 37, I
- acumulação remunerada; vedação: Art. 37, XVI e XVII
- informação privilegiada: Art. 37, § 7º
- Poder Legislativo e Judiciário; vencimentos; limite: Art. 37, XII
- contratação temporária: Art. 37, IX
- estabilidade: Art. 41
- função de confiança: Art. 37, V
- investidura: art. 37, II e § 2º
- irredutibilidade; vencimentos e subsídios: Art. 37, XV
- percepção simultânea; aposentadoria e remuneração; vedação: Art. 37, § 10
- portadores de deficiência: Art. 37, VIII
- regime de previdência; contributivo e solidário: Art. 40
- remuneração; vinculação e equiparação; vedação: Art. 37, XIII
- remuneração e subsídio: Art. 37, XI

CASAMENTO: Art. 226, §§ 1º e 2º

- assistência: Art. 226, § 8º
- divórcio: Art. 226, § 6º
- entidade familiar: Art. 226, § 4º
- pais; deveres: Art. 229
- planejamento familiar: Art. 226, § 7º
- proteção da família: Art. 226, *caput*
- sociedade conjugal; direitos e deveres: Art. 226, § 5º
- união estável: Art. 226, § 3º

CERTIDÃO

- defesa de direitos; esclarecer interesse pessoal: Art. 5º, XXXIV, *b*

CIDADANIA: Art. 1º, II

CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: Arts. 218 a 219-B

- atuação no exterior: Art. 218, § 7º

SÚMULAS DO STF

SÚMULAS VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

1. Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001. (D.O.U. 6.6.2007)
2. É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias. (D.O.U. 6.6.2007)
3. Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. (D.O.U. 6.6.2007)
4. Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial. (D.O.U. 9.5.2008)
5. A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição. (D.O.U. 16.5.2008)
6. Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial. (D.O.U. 16.5.2008)
7. A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar. (D.O.U. 20.6.2008)
8. São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1.569/1977 e os artigos

45 e 46 da Lei 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário. (D.O.U. 20.6.2008)

9. O disposto no artigo 127 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) foi recebido pela ordem constitucional vigente, e não se lhe aplica o limite temporal previsto no *caput* do artigo 58. (D.O.U. 20.6.2008 e republicação D.O.U. 27.6.2008)

10. Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte. (D.O.U. 27.6.2008)

11. Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. (D.O.U. 22.8.2008)

12. A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal. (D.O.U. 22.8.2008)

13. A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. (D.O.U. 29.8.2008)

- 14.** É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa. (D.O.U. 9.2.2009)
- 15.** O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo. (D.O.U. 1.7.2009)
- 16.** Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/1998), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público. (D.O.U. 1.7.2009)
- 17.** Durante o período previsto no § 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos. (D.O.U. 10.11.2009)
- 18.** A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal. (D.O.U. 10.11.2009)
- 19.** A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal. (D.O.U. 10.11.2009)
- 20.** A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos. (D.O.U. 10.11.2009)
- 21.** É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo. (D.O.U. 10.11.2009)
- 22.** A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional 45/2004. (D.O.U. 11.12.2009)
- 23.** A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada. (D.O.U. 11.12.2009)
- 24.** Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei 8.137/1990, antes do lançamento definitivo do tributo. (D.O.U. 11.12.2009)
- 25.** É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito. (D.O.U. 23.12.2009)
- 26.** Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico. (D.O.U. 23.12.2009)
- 27.** Compete à Justiça estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a Anatel não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem oponente. (D.O.U. 23.12.2009)
- 28.** É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário. (D.O.U. 17.2.2010)
- 29.** É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra. (D.O.U. 17.2.2010)
- ➔ O Plenário do STF, em 04 de fevereiro de 2010, suspende a publicação de nova súmula vinculante (que receberia o número 30) sobre partilha do ICMS para melhor exame.
- 31.** É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis. (D.O.U. 17.2.2010)
- 32.** O ICMS não incide sobre alienação de salvas de sinistro pelas seguradoras. (D.O.U. 24.2.2011)